

RESOLUÇÃO CMH Nº44, de 13 de abril de 2010.

**REGIMENTO INTERNO DOS GRUPOS DE
TRABALHO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO**

Art. 1º - Os Grupos de Trabalho (GT's) devem ser criados no âmbito do Conselho do Fundo Municipal de Habitação para pesquisar, estudar, analisar, propor, elaborar, ou acompanhar assuntos julgados necessários e relevantes, e dessa forma contribuir de maneira ativa e participativa com matérias consideradas específicas e que atendam a questão habitacional do Município de São Paulo.

Art. 2º - Os Grupos de Trabalho (GT's) podem ser criados para elaborar minutas de Resoluções, Instruções Normativas ou de quaisquer outros dispositivos legais que venham a regulamentar as normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo Municipal de Habitação.

Art 3º- A duração dos Grupos de Trabalho (GT's) dependerá das especificidades de cada matéria e assunto a tratar.

Art. 4º- Os Grupos de Trabalho (GT) devem ser constituídos de no mínimo 6 (seis) membros com a seguinte composição:

- I. um Coordenador, que deve ser Conselheiro representante ou do Poder Público, ou dos Movimentos Populares, ou da Sociedade Civil,
- II. um Coordenador Adjunto, que deve ser Conselheiro representante ou do Poder Público, ou dos Movimentos Populares, ou da Sociedade Civil,
- III. o(s) Relator (es),
- IV. Conselheiro(s) representante(s) do Poder Público,
- V. Conselheiro(s) representante(s) dos Movimentos Populares,
- VI. Conselheiro(s) representante(s) da Sociedade Civil,
- VII. - Outros membros;

§ 1º: Os Conselheiros que se inscreverem nos Grupos de Trabalho (GT's) também poderão indicar a participação de pessoas com conhecimentos específicos, em determinados assuntos e que não sejam membros do Conselho Municipal da Habitação para assessorar nos temas e questões a serem estudados;

§ 2º: A participação daqueles que não forem membros do Conselho Municipal de Habitação nos Grupos de Trabalho nos termos do **§ 1º** acima ocorrerá quando as matérias exigirem maiores conhecimentos e informações e necessitará da aprovação da maioria dos participantes do Grupo de Trabalho.

Art. 5º- Na primeira reunião de cada Grupo de Trabalho (GT) deverá ser nomeado dentre seus membros um Coordenador e um Coordenador Adjunto, respeitado os incisos I.e II. do **Art. 4º**.

Art. 6º- Compete ao Coordenador:

I - coordenar e assegurar as atividades e o bom funcionamento dos trabalhos;

II - elaborar a agenda das reuniões;

III - convocar e presidir as reuniões na forma deste Regimento;

IV - promover, quando necessário, reuniões especiais com setores de atividade econômica e da sociedade civil sobre questões pertinentes aos temas em discussão no Grupo de Trabalho;

V- nomear o(s) Relator(es) do Grupo de Trabalho (GT) que deverá(ão) elaborar o Relatório(s) Preliminar(es) e Final(is);

VI- quando se tratar do art. 2º deste Regimento Interno, entenda-se como **Relatório(s) no item V** acima a minuta de Resolução, Instrução Normativa ou de quaisquer outros dispositivos legais que venham a regulamentar as normas e/ou procedimentos.

§ 1º: - Na ausência do Coordenador as reuniões serão presididas pelo Coordenador Adjunto;

§ 2º: O(s) Relator(es) indicado(s) pelo Coordenador do Grupo de Trabalho não precisa(m) ser membros do Conselho Municipal da Habitação.

Art. 7º- O Grupo de Trabalho (GT) reunir- se - á no mínimo a cada dois meses por convocação do seu Coordenador, por meio eletrônico, através da Secretaria Executiva do Conselho, informando data, hora e o local da reunião.

§ 1º: - As reuniões do Grupo de Trabalho (GT) instalar-se-ão com um quorum mínimo de 3 (três) de seus integrantes, considerando inclusive o Coordenador, que deverá presidir a reunião, ou na sua ausência o Coordenador Adjunto;

§ 2º: - Os membros deverão receber a pauta e os documentos relativos às matérias objeto da futura reunião com no mínimo três dias da data sua realização, bem como a ata da reunião anterior;

§ 3º: - A ata da reunião anterior, após sua aprovação pelo Grupo de Trabalho (GT), será publicada no Diário Oficial do Município;

§ 4º: - Quando não comparecer a duas reuniões consecutivas, sem apresentar justificativa, o membro do Grupo de Trabalho (GT) perderá sua participação no Grupo e deverá ser substituído por outro, sob pena de extinção do Grupo de Trabalho (GT), caso não exista mais um número mínimo de participantes;

SECMH – Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Habitação

§ 5º: - As ausências dos membros dos Grupos de Trabalho (GT's) devem ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva do Conselho até o início da reunião, ou até dois dias após sua realização, quando por motivo de força maior não for possível apresentá-la naquele ato.

Art. 8º- Os **Relatórios Finais** deverão ser submetidos à apreciação da Comissão Executiva e/ou do Conselho Municipal de Habitação com base nas conclusões dos Grupos de Trabalho (GT's).

§ 1º: Quando se tratar do art. 2º deste Regimento Interno, o Relatório Final é a Minuta de uma Resolução, cuja competência de aprovação é do Conselho Municipal de Habitação e/ou da Comissão Executiva;

§ 2º: Quando se tratar de Minuta de Instrução Normativa, a competência de aprovação é do Presidente do Conselho Municipal de Habitação, conforme previsto no art. 15º da **Resolução CMH Nº 01** que trata do Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação;

§ 3º:, Os assuntos de cada Grupo de Trabalho (GT) que ainda demandarem continuidade após o encerramento daquela gestão, deverão ter seus Relatórios Finais submetidos à apreciação dos membros da Comissão Executiva ou do Conselho Municipal de Habitação até dois meses antes do encerramento do mandato.

Art. 9º- Cabe à Secretaria Municipal de Habitação e à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Habitação dar suportes técnicos, administrativos e financeiros aos Grupos de Trabalho, e garantir a contratação de serviços externos quando necessários.

Parágrafo Único: Os recursos para a realização dos serviços e das despesas que forem necessárias serão solicitados através da Secretaria Executiva do Conselho Municipal da Habitação à COHAB-SP (Agente Operador do Fundo Municipal da Habitação).

Art.10º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pela Secretária Executiva do Conselho Municipal de Habitação.

Art. 11º Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Elton Santa Fé Zacarias
Secretário Municipal de Habitação
Presidente do Conselho Municipal de Habitação